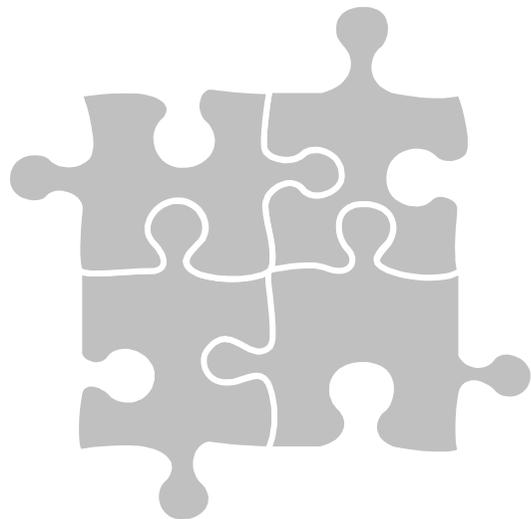


**REGIÃO DE VIANA DO CASTELO**



**MESA DO CONSELHO REGIONAL**



**Corpo Nacional de Escutas**  
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

**REGIMENTO**  
**DE FUNCIONAMENTO**  
**DO**  
**CONSELHO REGIONAL**

## **Cap.º I – Do Poder Deliberativo**

### **Artigo 1º**

1. O órgão máximo da Região é o Conselho Regional (CR).
2. As decisões do CR têm carácter deliberativo e vinculam os Agrupamentos e demais órgãos regionais quanto ao seu cumprimento;

## **Cap.º II – Da Constituição**

### **Artigo 2º**

1. O CR é composto por todos os dirigentes e caminheiros, constantes do último censo e das actualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
2. Poderão participar no CR os candidatos a dirigentes dos Agrupamentos em formação, mas com o estatuto de observadores.
3. Os Agrupamentos deverão comunicar, por escrito, à Mesa do Conselho as alterações referidas no ponto 1 do Artigo 2º.
4. Nas grandes Regiões, divididas em Núcleos, pode o CR, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes;
5. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
  - a) Mesa do CR;
  - b) Junta Regional;
  - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
  - d) Juntas de Núcleo, havendo possibilidade de delegação;
  - e) Dois delegados por Agrupamento.
6. Nos trinta dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.

7. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselhos de Núcleo Pré-Regionais” e competem-lhes eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Regional de Representantes referidos na alínea e) do número 10.
8. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

## **Cap.º III – Da Competência**

### **Artigo 3º**

Compete ao Conselho Regional:

1. Eleger a Mesa do CR, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
2. Eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de no sufrágio directo nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
3. Eleger os delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
4. Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
5. Debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
6. Debater e aprovar o Relatório e Contas;
7. Elaborar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do CR;
8. Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
9. Aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do C.N.E.;
10. Demitir a Mesa do CR, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;

11. Constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direcções dos Agrupamentos envolvidos.

#### **Artigo 4º**

1. O CR é convocado pela Mesa do Conselho Regional.
2. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e de núcleo e às Direcções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação.
3. CR reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou de um quinto mais um dos seus membros;
4. CR poderá reunir extraordinariamente para debate de assuntos que se relacionem com a inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE ou sempre que acontecimentos de carácter social e educativo assim o imponham.
5. As sessões ordinárias do CR deverão ser marcadas com a antecedência mínima de sessenta dias e as extraordinárias 15 dias.
6. Em ambos os casos carecem de convocatória escrita onde deverá constar a data de realização, a hora de início, o local e a agenda de trabalhos;

### **Cap.º IV – Da Mesa do Conselho**

#### **Artigo 5º**

##### **A – Composição**

A Mesa dos Conselhos Regionais é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e o Assistente Regional.

##### **B – Eleição**

1. A Mesa dos Conselhos Regionais, com excepção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de três anos e carece de publicação em actos oficiais.

2. São elegíveis para a Mesa do CR todos os dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade de funções e que não exerçam quaisquer cargos nos demais órgãos regionais.
3. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Mesa do CR devem ter um mínimo de três anos de serviço como dirigente.
4. Podem subscrever uma candidatura à Mesa do CR a:
  - a) A Mesa do CR que vai cessar funções;
  - b) A Junta Regional;
  - c) Um mínimo de vinte dirigentes ou caminheiros;
  - d) Cada Junta de Núcleo;
  - e) Um mínimo de três Direcções de Agrupamento;
  - f) Um mínimo de um décimo dos conselheiros.

#### **C – Competência**

1. Compete à Mesa do Conselho Regional:
  - a) Convocação do Conselho;
  - b) Elaboração da ordem de trabalhos
  - c) Orientação dos trabalhos;
  - d) Elaboração das actas.

#### **D – Conteúdo Funcional dos Membros da Mesa**

##### *1. Presidente*

- a) Convocar o Conselho;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Representar institucionalmente o CR em actos oficiais;

##### *2. Vice-Presidente:*

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho por impedimento temporário do Presidente;
- b) Representar o Conselho por impedimento do Presidente.

3. *Assistente:*
  - a) Representar o Prelado;
  - b) Colaborar nos trabalhos do Conselho para que o CR se assuma como um espaço de debate de ideias no interior de uma comunidade eclesial.
4. *Primeiro Secretário:*
  - a) Divulgar as convocatórias junto dos Agrupamentos e órgãos regionais;
  - b) Elaborar as actas das sessões do Conselho;
  - c) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
5. *Segundo Secretário:*
  - a) Assegurar a gestão financeira do Conselho;
  - d) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;

## **Cap.º V – Da Orgânica**

### **Artigo 6º Funcionamento do Conselho Regional**

#### **A – Verificação dos Poderes**

1. Os conselheiros assinam uma folha de presenças, com a indicação do nome completo, cargo que exerçam, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
2. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
3. Os dirigentes honorários e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos mas sem direito de voto.

4. Os participantes com o estatuto de observadores referidos no ponto dois do artigo segundo, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos mas sem direito de voto.

#### **B – Abertura da Sessão**

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

#### **C – Verificação de Quórum**

1. Não estando presentes a maioria dos membros do CR, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. Em primeira convocação o CR não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

#### **D – Aprovação da Acta**

1. O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 15.
2. Tendo havido reclamação da acta, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

#### **E – Expediente e Informações**

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

#### **F – Período de Antes da Ordem do Dia**

1. A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia
2. Sobre tais matérias o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos da Associação, para que tomem providências.

## **Artigo 7º – Ordem do Dia**

### **A – Propostas**

1. Podem apresentar propostas ao Conselho Regional:
  - a) Conselheiros;
  - b) Agrupamentos;
  - c) Órgãos regionais.
2. As propostas ao CR devem ser endereçadas à Mesa 45 dias antes da realização do Conselho. Este prazo consta obrigatoriamente da convocatória.
3. A Mesa divulgará pelos Agrupamentos e órgãos regionais as propostas referidas no ponto dois até trinta dias antes da realização do conselho.
4. Não é permitida a apresentação de propostas no dia da realização do Conselho, excepto por razões devidamente fundamentadas.
5. Nos casos referidos no ponto quatro, a admissão das propostas carece do voto favorável de dois terços dos conselheiros presentes.

### **B – Metodologia dos Trabalhos**

#### **1. Apresentação das propostas**

A ordem de admissão, apresentação, discussão e votação das propostas deve respeitar a sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.

#### **2. Propostas de Alteração:**

- a) Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.
- b) Admitida à discussão pela Mesa, a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida na alínea anterior, não pode ser

retirada do debate senão por iniciativa da Mesa com o acordo dos proponentes.

### **3. Uso da Palavra:**

- a) O uso da palavra é concedido pela Mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores;
- b) A inscrição dos oradores para uso da palavra efectua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado;
- c) A Mesa pode abrir o período para intervenções dos oradores durante o debate da proposta ou determinar um período específico de inscrições logo após a apresentação da proposta e encerrá-lo antes do primeiro orador intervir.

### **4. Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra:**

- a) Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quanto ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão;
- b) Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

### **5. Alteração da Ordem de Inscrições**

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa;
- b) Os que efectuem pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimentos;
- e) Os que formulem reacções contra ofensas à honra ou consideração.

## **6. Requerimento**

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos entregue na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

## **7. Processo de votação de Requerimento**

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

## **8. Pontos de Ordem**

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentadas à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

## **9. Pedidos de Esclarecimento**

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

## **10. Reacções Contra Ofensas à Honra ou Consideração:**

- a) Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra;
- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## **Artigo 8º – Grupos de Trabalho**

1. O CR pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.

2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.

3. As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

## **Artigo 9º – Modos de Votação**

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem a apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.

## **Artigo 10º – Votação na Generalidade e na Especialidade**

1. Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
2. As Propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redacção final das propostas aprovadas.

## **Artigo 11º – Aprovação da Proposta**

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnem maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes com observância do *quórum* respectivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

## **Artigo 12º – Declaração de Voto**

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na acta.

### **Artigo 13º – Período depois da Ordem do Dia**

1. Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como actos de natureza comemorativa.
2. Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a mesa entenda merecer prosseguimento.

### **Artigo 14º – Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão**

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

### **Artigo 15º – Divulgação e Aprovação tácita da Acta**

1. Compete à Mesa a elaboração da acta a distribuir no prazo de trinta dias de forma idêntica à convocatória.
2. A acta considera-se aprovada se, no prazo de 15 dias, após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respectivo.

### **Artigo 16º – Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento**

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

### **Artigo 17º – Integração das Lacunas**

Nos casos omissos, a Mesa reger-se-á pelos Estatutos e Regulamento Geral do C.N.E.

### **Artigo 18º – Validade do Regimento**

Este Regimento de funcionamento do Conselho Regional entra imediatamente em vigor por um período de seis anos, podendo ser revisto caso se justifique e mediante proposta aprovada por 2/3 dos presentes em Conselho Regional.

*Aprovado no Conselho Regional de 18 de Fevereiro de 2006*

O Presidente da Mesa do Conselho

---

(Belarmino M. A. Franco)

## **6. Requerimento**

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos entregue na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

## **7. Processo de votação de Requerimento**

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

## **8. Pontos de Ordem**

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentadas à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

## **9. Pedidos de Esclarecimento**

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

## **10. Reações Contra Ofensas à Honra ou Consideração:**

- a) Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra;
- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## **Artigo 8º – Grupos de Trabalho**

1. O CR pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.

4. Os participantes com o estatuto de observadores referidos no ponto dois do artigo segundo, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos mas sem direito de voto.

## **B – Abertura da Sessão**

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

## **C – Verificação de Quórum**

1. Não estando presentes a maioria dos membros do CR, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. Em primeira convocação o CR não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

## **D – Aprovação da Acta**

1. O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 15.
2. Tendo havido reclamação da acta, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

## **E – Expediente e Informações**

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

## **F – Período de Antes da Ordem do Dia**

1. A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia
2. Sobre tais matérias o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos da Associação, para que tomem providências.

3. *Assistente:*
  - a) Representar o Prelado;
  - b) Colaborar nos trabalhos do Conselho para que o CR se assuma como um espaço de debate de ideias no interior de uma comunidade eclesial.
4. *Primeiro Secretário:*
  - a) Divulgar as convocatórias junto dos Agrupamentos e órgãos regionais;
  - b) Elaborar as actas das sessões do Conselho;
  - c) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
5. *Segundo Secretário:*
  - a) Assegurar a gestão financeira do Conselho;
  - b) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;

## **Cap.º V – Da Orgânica**

### **Artigo 6º Funcionamento do Conselho Regional**

#### **A – Verificação dos Poderes**

1. Os conselheiros assinam uma folha de presenças, com a indicação do nome completo, cargo que exerçam, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
2. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
3. Os dirigentes honorários e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos mas sem direito de voto.

2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.
3. As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

### **Artigo 9º – Modos de Votação**

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem a apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.

### **Artigo 10º – Votação na Generalidade e na Especialidade**

1. Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
2. As Propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redacção final das propostas aprovadas.

### **Artigo 11º – Aprovação da Proposta**

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnem maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes com observância do *quórum* respectivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

### **Artigo 12º – Declaração de Voto**

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na acta.

### **Artigo 13º – Período depois da Ordem do Dia**

1. Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como actos de natureza comemorativa.
2. Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a mesa entenda merecer prosseguimento.

### **Artigo 14º – Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão**

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

### **Artigo 15º – Divulgação e Aprovação tácita da Acta**

1. Compete à Mesa a elaboração da acta a distribuir no prazo de trinta dias de forma idêntica à convocatória.
2. A acta considera-se aprovada se, no prazo de 15 dias, após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respectivo.

### **Artigo 16º – Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento**

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

2. São elegíveis para a Mesa do CR todos os dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade de funções e que não exerçam quaisquer cargos nos demais órgãos regionais.
3. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Mesa do CR devem ter um mínimo de três anos de serviço como dirigente.
4. Podem subscrever uma candidatura à Mesa do CR a:
  - a) A Mesa do CR que vai cessar funções;
  - b) A Junta Regional;
  - c) Um mínimo de vinte dirigentes ou caminheiros;
  - d) Cada Junta de Núcleo;
  - e) Um mínimo de três Direcções de Agrupamento;
  - f) Um mínimo de um décimo dos conselheiros.

### **C – Competência**

1. Compete à Mesa do Conselho Regional:
  - a) Convocação do Conselho;
  - b) Elaboração da ordem de trabalhos
  - c) C)Orientação dos trabalhos;
  - d) Elaboração das actas.

### **D – Conteúdo Funcional dos Membros da Mesa**

#### *1. Presidente*

- a) Convocar o Conselho;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Representar institucionalmente o CR em actos oficiais;

#### *2. Vice-Presidente:*

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho por impedimento temporário do Presidente;
- b) Representar o Conselho por impedimento do Presidente.

11. Constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direcções dos Agrupamentos envolvidos.

#### **Artigo 4º**

1. O CR é convocado pela Mesa do Conselho Regional.
2. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e de núcleo e às Direcções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação.
3. CR reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou de um quinto mais um dos seus membros;
4. CR poderá reunir extraordinariamente para debate de assuntos que se relacionem com a inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE ou sempre que acontecimentos de carácter social e educativo assim o imponham.
5. As sessões ordinárias do CR deverão ser marcadas com a antecedência mínima de sessenta dias e as extraordinárias 15 dias.
6. Em ambos os casos carecem de convocatória escrita onde deverá constar a data de realização, a hora de início, o local e a agenda de trabalhos;

### **Cap.º IV – Da Mesa do Conselho**

#### **Artigo 5º**

##### **A – Composição**

A Mesa dos Conselhos Regionais é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e o Assistente Regional.

##### **B – Eleição**

1. A Mesa dos Conselhos Regionais, com excepção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de três anos e carece de publicação em actos oficiais.

#### **Artigo 17º – Integração das Lacunas**

Nos casos omissos, a Mesa reger-se-á pelos Estatutos e Regulamento Geral do C.N.E.

#### **Artigo 18º – Validade do Regimento**

Este Regimento de funcionamento do Conselho Regional entra imediatamente em vigor por um período de seis anos.

A alteração do presente regimento, antes do período previsto no corpo do artigo, será possível mediante proposta aprovada em C.R. por 2/3 dos presentes.

*Aprovado no Conselho Regional de 18 de Fevereiro de 2006*

O Presidente da Mesa do Conselho

---

(Belarmino M. A. Franco)

7. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselhos de Núcleo Pré-Regionais” e compete-lhes eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Regional de Representantes referidos na alínea e) do número 10.
8. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

### **Cap.º III – Da Competência**

#### **Artigo 3º**

Compete ao Conselho Regional:

1. Eleger a Mesa do CR, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
2. Eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de no sufrágio directo nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
3. Eleger os delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
4. Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
3. Debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
4. Debater e aprovar o Relatório e Contas;
5. Elaborar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do CR;
6. Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
7. Aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do C.N.E;

8. Demitir a Mesa do CR, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;

#### **Cap.º I – Do Poder Deliberativo**

##### **Artigo 1º**

1. O órgão máximo da Região é o Conselho Regional (CR).
2. As decisões do CR têm carácter deliberativo e vinculam os Agrupamentos e demais órgãos regionais quanto ao seu cumprimento;

#### **Cap.º II – Da Constituição**

##### **Artigo 2º**

1. O CR é composto por todos os dirigentes e caminheiros, constantes do último censo e das actualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
2. Poderão participar no CR os candidatos a dirigentes dos Agrupamentos em formação, mas com o estatuto de observadores.
3. Os Agrupamentos deverão comunicar, por escrito, à Mesa do Conselho as alterações referidas no ponto 1 do Artigo 2º.
4. Nas grandes Regiões, divididas em Núcleos, pode o CR, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes;
5. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
  - a) Mesa do CR;
  - b) Junta Regional;
  - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
  - d) Juntas de Núcleo, havendo possibilidade de delegação;
  - e) Dois delegados por Agrupamento.

6. Nos trinta dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.